



## Termo de Referência – TR

### 1. Objeto

Proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a realização do Treinamento “Scrum Master”, destinado a servidores da Segecex.

**Tabela1:** Informações sobre a ação educacional

<b>Programa Educacional</b>	Corporativo
<b>Evento</b>	Treinamento Scrum Master e métodos ágeis com certificação K21
<b>Objetivo</b>	Capacitar servidores para aplicarem os princípios e práticas da Agilidade e do framework Scrum no contexto organizacional, além de promover a colaboração, a adaptação contínua e a entrega de valor, com foco na melhoria da eficiência institucional e no fortalecimento da cultura de inovação e resultados.
<b>Público</b>	Servidores da Segecex
<b>Período</b>	3 e 4 de fevereiro de 2026
<b>Cidade/UF de realização</b>	Telepresencial
<b>Modalidade</b>	Telepresencial
<b>Carga horária estimada</b>	16 horas
<b>Contratado</b>	Knowledge21 Treinamento e Capacitação Ltda (nome fantasia: Nower)
<b>CNPJ</b>	18.662.001/0001-67



## 2. Exposição de Motivos

2.1 No contexto dinâmico e em constante transformação da Administração Pública, a competência em liderança torna-se cada vez mais estratégica para garantir uma gestão eficaz e impulsionar o desempenho organizacional. É fundamental que os líderes estejam preparados com competências atualizadas e práticas que os capacitem a enfrentar os desafios contemporâneos. Nesse sentido, o **Plano Estratégico do TCU 2023–2028**, no âmbito do valor institucional “Transparência, Integridade, Equidade e Eficiência da Gestão do Tribunal”, ressalta a relevância do aprimoramento contínuo das lideranças, refletindo uma abordagem moderna e alinhada às melhores práticas de gestão de pessoas no setor público.

2.2 A **Resolução-TCU nº 319/2020**, que estabelece a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas da União, reforça o entendimento de que o desenvolvimento profissional contínuo de servidores e lideranças deve ser promovido, em articulação com o fortalecimento da aprendizagem organizacional e a construção de um ambiente de trabalho saudável, colaborativo, diverso e orientado para o bom desempenho. Em apoio a esse compromisso, a norma também assegura que os gestores tenham acesso a programas de desenvolvimento de competências em liderança e gestão, além do suporte institucional necessário para o exercício qualificado de suas responsabilidades.

2.3 O fortalecimento da liderança no setor público exige uma base normativa sólida e ações estruturadas de desenvolvimento profissional. Complementando, a Resolução-TCU nº 212/2008 conceitua os programas educacionais como instrumentos estratégicos para o desenvolvimento de competências essenciais. No TCU, essa política é concretizada pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), por meio do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), que planeja e executa ações formativas voltadas às competências técnicas, pessoais e de liderança, assegurando que os gestores estejam preparados para enfrentar os desafios contemporâneos com eficiência e integridade.

2.4. A formação em Scrum Master contribui diretamente para o fortalecimento da liderança colaborativa, a melhoria da comunicação entre áreas e equipes multidisciplinares, possibilitando a redução de empasses operacionais e retrabalhos, e a aceleração na entrega de soluções públicas. Além disso, estimula uma cultura organizacional pautada na transparência e no aprendizado contínuo. Trata-se de uma iniciativa que fortalece a construção de um TCU



mais ágil, inovador e alinhado às demandas da sociedade. Ao incorporar frameworks ágeis em sua atuação, as lideranças públicas ampliam a capacidade institucional de enfrentar a complexidade do contexto atual e de transformar estratégias em resultados concretos, relevantes e sustentáveis.

**2.5 A Portaria ISC nº 9, de 7 de março de 2025**, estabelece diretrizes para o planejamento, desenvolvimento e execução de programas e ações educacionais voltadas ao fortalecimento de competências pessoais e de liderança. Nesse contexto, cabe ao Selid apoiar a contratação dessas iniciativas, seja por meio da análise das demandas das unidades da Casa, seja pela proposição de ações estratégicas. O foco está nos desenvolvimentos das competências necessárias para promover uma cultura organizacional inclusiva, pautada na escuta ativa e no respeito à diversidade.

### **3. Descrição das soluções educacionais**

3.1. De acordo com a proposta apresentada, será realizado um treinamento na modalidade telepresencial com carga horária de 16 horas nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2026.

3.2. A formação em Scrum Master insere-se no eixo temático de desenvolvimento de lideranças e está diretamente alinhada à competência da trajetória “Inovar e explorar as potencialidades no contexto digital”. Essa capacitação visa promover o uso estratégico de recursos digitais, estimular práticas ágeis de trabalho e impulsionar a transformação institucional por meio da modernização de processos e do fortalecimento de uma liderança adaptativa, capaz de responder aos desafios contemporâneos com inovação e eficiência.

3.3 A Nower adota uma metodologia pautada na aprendizagem prática e colaborativa, proporcionando aplicação imediata dos conceitos abordados. Sua abordagem pedagógica combina estudos de caso, dinâmicas de grupo e simulações de situações reais, promovendo mudanças na cultura organizacional e fortalecendo tanto as competências comportamentais quanto técnicas necessárias para atuar em ambientes complexos e de alta adaptabilidade. Devido a isso, a contratação da Nower para a execução do Curso de Scrum Master e Métodos Ágeis representa um investimento estratégico em educação corporativa, visando modernizar os processos de trabalho, aumentar a eficiência operacional e disseminar a cultura ágil no âmbito do Tribunal, estimulando a inovação e o uso eficiente do conhecimento. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento institucional e para o desenvolvimento contínuo dos



servidores, promovendo práticas que potencializam a entrega de valor público e consolidam uma gestão mais dinâmica, colaborativa e alinhada às demandas contemporâneas do serviço público.

3.4 Este treinamento visa explorar os valores e princípios Ágeis e sua aplicação prática no contexto organizacional tendo como objetivo:

- Entender o que é Scrum e sua importância como framework para o desenvolvimento de produtos e projetos;
- Identificar e compreender os papéis fundamentais no Scrum, incluindo o time de desenvolvimento, Product Owner e Scrum Master, explorar os eventos do Scrum, como Release e Release Planning, Sprint Planning, Daily Scrum, Sprint Review e Sprint Retrospective;
- Conhecer os artefatos do Scrum, como o Product Backlog, Sprint Backlog e a Definição de “Done”.

#### **4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato**

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

4.2. A presente contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

#### **5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato**

a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

## **6. Liquidação e pagamento**

- 6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do



fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE**

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## **8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA**

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas



fiscais relativas ao objeto contratado.

- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

## **9. Sanção**

9.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

9.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da



rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

9.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

9.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

9.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

9.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta)



dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

9.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

9.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

9.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.9. Além das situações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a



CONTRATADA:

9.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

9.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.11. Além da situação prevista no item 9.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

9.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

9.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução



total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

9.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

9.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

9.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas



nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

## **10. Fiscalização/atestação**

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

## **11. Responsável pela elaboração do termo de referência**

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).